



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 048/91

Autógrafo nº 040/91

Mensagem nº 025/91

Lei nº 2392, DE 03 DE JULHO DE 1991.

▪ Autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel e cedê-lo, nos termos que especifica, ao Serviço Social da Indústria - SESI, para abrigar o Centro de Aprendizado Doméstico - CAD ▪

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a locar imóvel no Município e, mediante Contrato, efetuar concessão administrativa de uso, ao Serviço Social da Indústria - SESI, em caráter gratuito, dele constando as seguintes cláusulas e condições, as quais deverão ser fielmente cumpridas e rigorosamente observadas, sob pena de nulidade do ato:

- a) destinação específica para a utilização do imóvel, qual seja, a de instalação e funcionamento do CENTRO DE APRENDIZADO DOMÉSTICO - CAD;
- b) proibição de transferência do Contrato de Concessão de Uso do imóvel a terceiros, a qualquer título;
- c) proibição do desvio da destinação de que trata a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2392/91)

(P.L. nº 048/91- Mensagem nº 025/91- Autog. nº 040/91) .02

alínea "a"; e,

d) manutenção e conservação do imóvel pela Concessionária.

Parágrafo Único- A concessão de que trata o "caput" perdurará até que seja construído o próprio que venha a abrigar, em definitivo, o Centro de Aprendizado Doméstico - CAD.

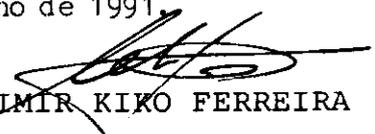
Artigo 2º- A ocupação do imóvel pela Concessionária dependerá da formalização do competente Contrato, onde se regulamentarão as condições de uso, gozo e conservação, sendo certo que o mobiliário e sua instalação ficarão à cargo do SESI.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

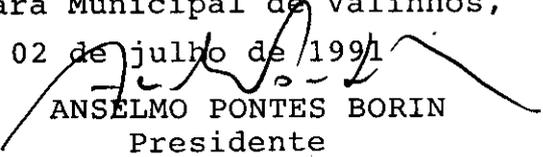
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1926, de 21 de junho de 1983.

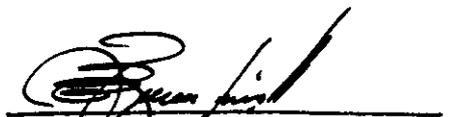
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de julho de 1991.


CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Prefeito Municipal
em exercício

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de julho de 1991


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

(v.v.)



JOSÉ ROBERTO MAMPRIN

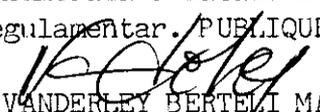
1º Secretário



MAURO DE SOUSA PENIDO

2º Secretário

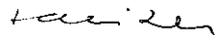
Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.



VANDERLEY BERTELI MARIO

Chefe da Seção Administrativa/DTL

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.



TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente